

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 121/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013

CONTRATO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.258.611/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Mazetto dos Santos**, portador do CPF sob o n.º 010.353.489-00 e RG sob o n.º 9.883.617-9, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 065/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO VEÍCULO GOL PLACA ANH-0520, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Lote	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Reforma do Gol de Placas ANH-0520, compreendendo os seguintes serviços: desmontagem do veículo, substituição de peças danificadas, serviços de funilaria em geral, pintura, lavagem do veículo.	5.455,00

Parágrafo único: No interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, **poderá** haver acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços / fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 5.455,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	4947



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	303	4948
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	000	4953
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	303	4954

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Para a realização dos serviços previstos no Lote nº 01 desta licitação, a contratada deverá retirar o veículo no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

1.1 A proponente deverá dar plena e total garantia das peças e serviços prestados, de no mínimo 06 (seis) meses.

1.2 Todos os elementos substituídos deverão ser colocados à disposição da Prefeitura, para avaliação e reaproveitamento se for o caso.

1.3 A contratada deverá retirar o veículo no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, e efetuar o transporte do mesmo em caminhão prancha, ficando sob inteira responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da contratada as despesas com transporte e quando executado o serviço deverá devolver o veículo no mesmo local.

Parágrafo segundo: A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de execução, para a realização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

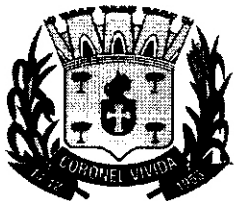
I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

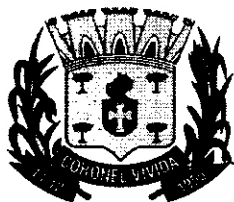
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para

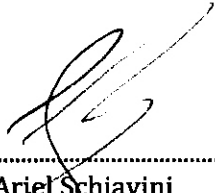


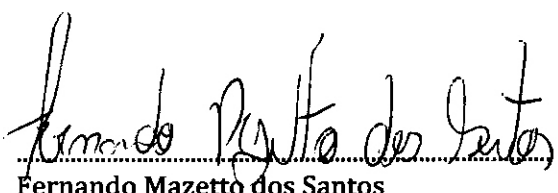
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2013.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Mazetto dos Santos
Fernando Mazetto dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Curitiba, 25 de julho de 2013

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0397

152	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	3,30	1.320,00
156	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,50	110,00
157	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	5,90	177,00
164	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,40	70,00
165	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,20	120,00
166	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,47	88,20
167	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,50	90,00
168	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,90	95,00
170	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,80	18,00
171	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	60,00
172	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
173	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	0,60	18,00
186	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,10	185,00
188	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,35	705,00
189	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	2,00	200,00
190	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,70	85,00
191	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	1,70	85,00
18	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,29	116,00
20	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,75	150,00
23	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,68	136,00
24	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,54	216,00
26	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	116,00
28	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	3,75	562,50
30	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	5,79	579,00
31	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,50	375,00
45	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,74	222,00
69	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,01	202,00
81	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,49	29,80
82	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,15	1.075,00
83	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,79	39,50
85	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,18	1.090,00
99	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,25	250,00
100	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,10	420,00
104	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	17,98	1.078,80
107	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,69	34,50
108	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,96	596,00
109	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	4,98	49,80
110	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,25	12,50
111	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,50	75,00
112	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	1,60	80,00
118	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	2,45	49,00
129	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,58	116,00
134	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	65,97	659,70
143	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	116,85	58.425,00
142	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	0,40	20,00
3	BELINKI & SOUZA LTDA	4,30	301,00
13	BELINKI & SOUZA LTDA	15,30	76,50
47	BELINKI & SOUZA LTDA	1,18	59,00
49	BELINKI & SOUZA LTDA	1,19	357,00
51	BELINKI & SOUZA LTDA	1,35	202,50
70	BELINKI & SOUZA LTDA	6,90	138,00
76	BELINKI & SOUZA LTDA	0,07	70,00
77	BELINKI & SOUZA LTDA	14,40	1.440,00
79	BELINKI & SOUZA LTDA	61,00	305,00
90	BELINKI & SOUZA LTDA	3,79	18,95
93	BELINKI & SOUZA LTDA	2,95	14,75
94	BELINKI & SOUZA LTDA	6,70	33,50
105	BELINKI & SOUZA LTDA	41,90	209,50
108	BELINKI & SOUZA LTDA	2,65	265,00
111	BELINKI & SOUZA LTDA	6,20	186,00
124	BELINKI & SOUZA LTDA	44,50	890,00
124	BELINKI & SOUZA LTDA	71,00	355,00
125	BELINKI & SOUZA LTDA	71,00	355,00
126	BELINKI & SOUZA LTDA	52,00	260,00
141	BELINKI & SOUZA LTDA	10,65	213,00
149	BELINKI & SOUZA LTDA	1,14	342,00
158	BELINKI & SOUZA LTDA	1,39	1.390,00
161	BELINKI & SOUZA LTDA	44,40	222,00
162	BELINKI & SOUZA LTDA	1,89	378,00
174	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
175	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	199,00
176	BELINKI & SOUZA LTDA	1,99	189,00
177	BELINKI & SOUZA LTDA	48,00	960,00

183	BELINKI & SOUZA LTDA	0,75	225,00
184	BELINKI & SOUZA LTDA	9,82	98,20

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	3.173,10
OVIDIO GAMBIM - ME	07.882.240/0001-06	846,00
COLFERAI & COLFERAI LTDA ME	07.004.381/0001-26	12.843,50
LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	18.195,00
EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	10.554.912/0001-69	86.175,10
BELINKI & SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	9.961,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Não acudiram interessados para os itens 91 e 92, sendo os mesmos DESERTOS.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 111.894,60 (cento e onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Coronel Vívda, 23 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMÔ DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013

DATA: 03/07/13

ABERTURA: 18/07/13

HORÁRIO: 15:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO VEÍCULO GOL PLACA ANH-0520, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 65/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS	11.258.611/0001-50	5.455,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vívda, 23 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: CONVITE Nº 06/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados no fornecimento de peças bem como mão de obra, a serem aplicados na Pá carregadeira CAT 924 HZ Série WLB00354 e Motoniveladora New Holland RG 140B, de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme discriminado no item 2, objeto deste Convite, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes:

Lote	Item	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	01 ao 19	1ª	J. Martinelli & Cia Ltda	27.901,54
		2ª	Paraná Equipamentos S. A.	31.539,47
		3ª	R. Librelato & Cia Ltda EPP	31.619,13
02	01 ao 28	1ª	Paraná Equipamentos S. A.	21.633,23
		2ª	R. Librelato & Cia Ltda EPP	24.608,96
		3ª	J. Martinelli & Cia Ltda	24.623,40

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vívda, 26 de julho de 2013.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2013 – Pregão Presencial nº 67/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para desempenhar serviços em próteses dentais odontológicas, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 30.876,84 (trinta mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014. Coronel Vívda, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2013 – Pregão Presencial nº 65/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.258.611/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reforma do veículo Gol Placa ANH-0520, da Secretaria de Saúde. Valor total de R\$ 5.455,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos. Coronel Vívda, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.